

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

BELO HORIZONTE - MG

A/C.: GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES /PREGOEIRO

E-MAIL: cplsmsa@pbh.gov.br

**REF.: IMPUGNAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N°
218/2019 - PROCESSO N°.: 04.000.701.19.29**

OBJETO:

**REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE CÂMARAS PARA CONSERVAÇÃO DE
IMUNOBIOLOGICOS**

Prezados Senhores:

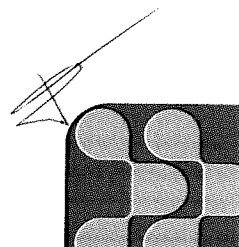
DATAMED LTDA., por seu representante legal, vem, respeitosa e tempestivamente em conformidade com Lei n° 10.520/02 e Decreto n° 44786/2008, art. 11, apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO**, aduzindo para tanto:

I - DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, cumpre esclarecer que este instrumento, em conformidade com estabelecido no item 5.1 do edital e Lei n° 10.520/2002 e 8.666/93, desta feita, dentro do prazo legal.

Desta forma, segue a consolidação dos referidos questionamentos em conformidade com as prerrogativas legais, demonstrando com isso, cumprimento dos prazos e da legalidade.

1



II) DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

Inadequação das Especificações Técnicas

Os materiais, objetos deste Pregão, ou seja, câmaras de conservação de imunobiológicos tratam-se de equipamentos complexos e específicos, cujos requisitos de capacidades técnica e qualidade demandam uma apuração que requer tanto conhecimento técnico específico quanto uma cuidadosa e minuciosa análise. Para tanto, se faz necessário um descritivo técnico claro e objetivo.

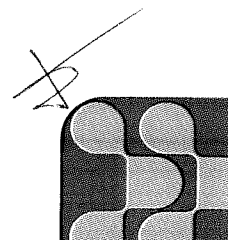
Na especificação constante para os lotes 1 e 2 constante no Anexo I (Especificação e quantidade do objeto) do edital percebe-se alguns desvios nas exigências técnicas para o equipamento, conforme abaixo:

a) "Câmara fria para armazenamento e conservação de imunobiológicos, gabinete em aço inoxidável, **bivolt**, vertical... (Grifo e destaque nosso)"

Que pese o esmero que esta Prefeitura formula seus descritivos e estabelece as exigências técnicas pertinentes aos produtos a serem adquiridos e das empresas participantes, numa leitura das exigências percebe-se um lapso relativo à alimentação elétrica ("Bivolt").

A exigência de alimentação elétrica (Bivolt) limita a participação de várias marcas, impedindo que outros fabricantes de relevada qualidade reconhecida e mundialmente conhecidos possam cotar seus modelos.

Cumprе ressaltar, conforme define as melhores marcas em se tratando de refrigeração, que a alimentação seja definida em apenas um estágio de voltagem, visto o comprometimento que pode gerar ao conjunto de refrigeração.



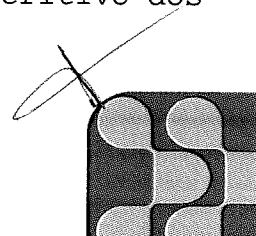
Além disso, foi identificado que também não há uniformidade nas exigências de voltagem/alimentação elétrica dos equipamentos a serem licitados. Para os lotes (1 e 2) é descrito que o produto seja Bivolt (110v e 220v), ao passo que em outros (lotes 3 e 4) não é informado qual a voltagem será necessária.

b) "Controlador microprocessado com display LCD ou LED, exibe no painel simultaneamente as temperaturas do momento, máxima, mínima com data e hora, nível da carga de bateria, **descrição de alertas e alarmes em forma de texto** com sinalização áudio-visual de porta aberta, falta de energia e erro de temperatura" (Grifo e destaque nosso)"

Numa análise acurada do descritivo para os lotes 3 e 4, notamos que a exigência de "descrição de alertas e alarmes **em forma de texto**" culminou também por estabelecer características de caráter restritivas cuja aplicação e indicação de uso não encontramos em nenhum protocolo ou definição por parte da Sociedade Brasileira de Imunização (SBIM). Ademais, outras características com sistema de backup por si garantem a plena segurança operacional do equipamento.

c) "Gabinete interno em chapa de **aço inoxidável...**" "**Porta externa em vidro** temperado duplo ou triplo..." (Grifo e destaque nosso)"

Novamente, Sr. Pregoeiro, foi identificado que também não há uniformidade nas exigências dos equipamentos a serem licitados. Para os lotes 1 e 2 é descrito que o produto tenha acabamento interno em aço inoxidável e porta externa em vidro, já nos demais lotes (3 e 4) é informado que o gabinete interno seja em material de fácil assepsia e a porta externa de vidro ou porta cega. Diante deste contexto, e a fim de permitir o maior número de participantes no certame, sugerimos que o descritivo dos



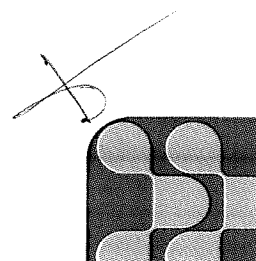
lotes 1 e 2 sigam as mesmas permissões/opções para os lotes 3 ou 4, ou seja, porta de vidro ou porta cega e acabamento interno em material de fácil assepsia, tendo em vista que as respectivas exigências não interferem na operação e segurança do equipamento a ser fornecido.

Ainda nesta linha, descreve o edital:

"Porta externa em vidro temperado, duplo ou triplo com sistema contra embaçamento, isolada a vácuo, abertura vertical e fechamento automático com vedação de perfil magnético metálico e guarnição de PVC em todo o perímetro, gaxeta dupla nos quatro lados, **dobradiças de encaixe em aço inox**, acabamento cromado, circulação de ar forçado vertical. (Grifo e destaque nosso)"

Neste contexto, observa que ao estabelecer características como exposta acima de forma grifada, chega ao ponto identificarmos detalhes construtivos utilizados por determinados fabricantes por opção de produção mas que na essência em nada contribui para segurança operacional dos produtos armazenados ao tempo que eliminam outros fabricantes que optaram por dispositivos construtivos e materiais mais condizentes com o objeto fim a qual se destina a mesma.

Neste sentido, solicitamos mais uma vez reanálise do descritivo admitindo para tanto outros modelos de encaixes como exemplo os sistemas de pivô móvel e outros em material não oxidante das portas mais eficientes que as velhas e ultrapassadas dobradiças ainda em uso no mercado.



Desta forma, portanto, e com o respeito que merece esta Casa, solicitamos que seja realizada análise e reformulação do Processo, admitindo para tanto a revisão no descritivo para os lotes 1 e 2 quanto à:

- permissão de alimentação/voltagem em um estágio;
- exclusão da exigência de descrição de alertas em forma de texto;
- opção de acabamentos interior em aço inoxidável ou material de fácil assepsia não oxidante;
- opção de porta de vidro ou cega e;
- permissão de outros tipos de encaixe tipo pivô em material não oxidante.

Assim sendo, prevalecerá acima de tudo, a aplicação das exigências técnicas/legais vigentes e a oferta e participação de mais proponentes/modelos.

Esperando estar desta forma contribuindo para a conduta e o sucesso do processo, ficamos no aguardo do seu parecer.

Belo Horizonte, 09 de dezembro de 2019



Carlos Cezar Souza Teixeira
RG.589.050- SSP/ES
CPF: 796.025.767-15
Gerência Comercial
DATAMED LTDA

